

## **REGULAMENTO REPRESENTANTE DE TURMA - UNIFEMM**

**Art. 1º.** O Corpo Discente do UNIFEMM será representado nas reuniões da Coordenação, dentre outras formas, através dos acadêmicos escolhidos legitimamente por seus pares.

**Art. 2º.** Os representantes, titular e suplente, serão eleitos por turma, pelos alunos regularmente matriculados, mediante processo simples de votação.

Parágrafo único. O mandato dos representantes será semestral, admitida a recondução ilimitadamente.

**Art. 3º.** A eleição dos Representantes de Turma ocorrerá semestralmente.

**Art. 4º.** Para candidatar-se à função de Representantes de Turma o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado;

II - ter disponibilidade para o exercício das funções;

III - não estar respondendo a processo disciplinar nem ter sofrido penalidades acadêmico/administrativo anteriormente.

**Art. 5º.** São atribuições dos Representantes de Turma:

I - representar a sua turma perante a Reitoria e a Coordenação do Curso de Direito;

II - estimular a cooperação entre os alunos e entre os professores e alunos;

III - encaminhar e discutir com a Coordenação as propostas, reivindicações ou reclamações da turma.

IV - difundir os Projetos Pedagógicos e os instrumentos informativos e normativos do Curso e do UNIFEMM.

V - comparecer nas reuniões agendadas pelo Coordenador de Curso;

VI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela turma;

**Art. 6º.** Os Representantes de Turma, Titular e Suplente perderão o mandato:

I - por renúncia expressa;

II - por apresentarem comportamento incompatível com a função;

III - por pedido expresso dos alunos da turma, assinado pela maioria absoluta (mais da metade dos alunos matriculados na turma).

Parágrafo único. No caso de perda de mandato, o Titular será substituído imediatamente pelo Suplente.

**Art. 7º.** Ocorrendo impedimento ou desistência do Suplente, a Turma providenciará nova eleição no prazo máximo de quinze dias.

**Art. 8º.** O Comitê de Representantes de Semestre reunir-se-á:

I - Em caráter ordinário, uma vez por mês, exceto no período de férias, segundo calendário estabelecido ao início do semestre;

II - Extraordinariamente, sempre que julgado necessário, tanto pela Coordenação do Curso, quanto por 2/3 (dois terços) dos Representantes de Turma.

**Art. 9º** - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo respectivo Colegiado de Curso.

Sete Lagoas, 20 de setembro de 2021.

Caroline Dantas  
Pró-reitora Acadêmica